

# AVISO

(Despacho normativo n.º 1-A/2017, de 10 de fevereiro)

## **PRAZOS DE INSCRIÇÃO PARA ADMISSÃO AOS EXAMES FINAIS NACIONAIS E ÀS PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA DO ENSINO SECUNDÁRIO**

### **1.ª FASE:**

**(OS ALUNOS INTERNOS E AUTOPROPOSTOS DO ENSINO SECUNDÁRIO INSCREVEM -SE OBRIGATORIAMENTE NA 1.ª FASE DOS EXAMES FINAIS NACIONAIS E DAS PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA DOS 11.º E 12.º ANOS)**

**Prazo normal — de 13 de fevereiro a 24 de fevereiro de 2017;**

### **2.ª FASE:**

**Prazo normal — 13 a 17 de julho de 2017.**

**Art.º 6.º, n.º 2, do Despacho normativo n.º 1-A/2017, de 10 de fevereiro:**

- OS ALUNOS INTERNOS E AUTOPROPOSTOS INSCREVEM-SE OBRIGATORIAMENTE NA 1.ª FASE DOS EXAMES FINAIS NACIONAIS E DAS PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA DOS 10.º, 11.º E 12.º ANOS, SEM PREJUÍZO DO LEGALMENTE ESTABELECIDO PARA OS ALUNOS EXCLUÍDOS POR FALTAS E PARA AS MELHORIAS DE CLASSIFICAÇÃO;**
- Os alunos que pretendam concluir disciplinas cujo ano terminal frequentaram sem aprovação devem inscrever -se ou alterar a sua condição para alunos autopropostos, mediante o preenchimento de um novo boletim de inscrição, para os exames finais nacionais ou provas de equivalência à frequência da 1.ª fase, nos dois dias úteis seguintes ao da afixação das pautas da avaliação sumativa final do 3.º período;*
- Os alunos que anularam a matrícula de disciplinas até ao 5.º dia útil do 3.º período devem inscrever -se ou alterar a sua condição para alunos autopropostos, mediante o preenchimento de um novo boletim de inscrição, para os exames finais nacionais ou provas de equivalência à frequência da 1.ª fase, nos dois dias úteis seguintes ao da anulação da matrícula;*
- Os alunos internos e autopropostos que pretendam realizar exames finais nacionais na 2.ª fase têm de proceder à respetiva inscrição;*
- Os alunos praticantes desportivos de alto rendimento e das seleções nacionais inscrevem -se na época especial, de acordo com o estabelecido no artigo 41.º.*

*1 N.º 4.º do artigo 5.º: Para efeitos de admissão aos exames finais nacionais e às provas de equivalência à frequência do ensino secundário, consideram -se autopropostos os alunos dos cursos científico -humanísticos, dos cursos do ensino artístico especializado, dos cursos tecnológicos e dos cursos científico -tecnológicos com planos próprios que:*

*f) Tenham ficado excluídos por faltas no ano terminal da disciplina, pela aplicação do previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro — Estatuto do Aluno e Ética Escolar, e pretendam realizar provas na 2.ª fase desse mesmo ano escolar.*

*N.º 8.º do artigo 16.º: Um aluno de qualquer curso pode inscrever -se na 2.ª fase, como autoproposto, para a realização de exames finais nacionais de disciplinas que não pertençam ao seu plano de estudos, desde que tenha realizado na 1.ª fase outro exame calendarizado para o mesmo dia e hora, sendo aqueles equiparados a exames realizados na 1.ª fase.*

*N.º 1 do artigo 19.º: Os alunos dos cursos científico -humanísticos, incluindo os do ensino recorrente, os alunos dos cursos científico -tecnológicos com planos próprios e os alunos dos cursos do ensino artístico especializado que, tendo obtido aprovação em disciplinas terminais do 11.º ou 12.º ano, pretendam melhorar a sua classificação podem requerer exames finais nacionais na 2.ª fase do ano escolar em que concluíram a disciplina, bem como em ambas as fases de exame do ano escolar seguinte, apenas sendo considerada a nova classificação se for superior à anteriormente obtida..*

*N.º 1 do artigo 20.º: Os alunos que faltarem à 1.ª fase das provas finais, dos exames finais nacionais ou das provas de equivalência à frequência, por motivos graves, de saúde ou outros que lhes não sejam imputáveis, podem, excepcionalmente, realizar, na 2.ª fase, as provas ou os exames a que faltaram, desde que autorizados pelo diretor da escola, no caso dos alunos do ensino básico, ou pelo Presidente do JNE, no caso dos alunos do ensino secundário, após análise caso a caso, sendo que a falta injustificada a uma prova da 1.ª fase impede o aluno de realizar essa prova na 2.ª fase.*

**Prazos de inscrição para os exames finais nacionais e provas de equivalência à frequência do ensino secundário — 2017**

Exames Finais Nacionais e Provas de Equivalência à Frequência		Prazos de inscrição	
		1.ª Fase	2.ª Fase
Alunos Internos .....	Alunos internos — para aprovação .....	13 a 24 de fevereiro .....	13 a 17 de julho.
	Alunos internos — para melhoria de classificação .....	Não aplicável .....	
Alunos Autopropostos .....	Alunos autopropostos referidos nas alíneas <i>a)</i> , <i>c)</i> e <i>d)</i> do n.º 4 e n.ºs 5 a 8 do artigo 5.º	13 a 24 de fevereiro .....	13 a 17 de julho.
	Alunos autopropostos que anularam a matrícula entre o dia 27 de fevereiro e o 5.º dia útil do 3.º período letivo, alíneas <i>a)</i> e <i>d)</i> do n.º 4 do artigo 5.º	Nos dois dias úteis seguintes ao da anulação da matrícula.	
	Alunos autopropostos que pretendem concluir disciplinas cujo ano terminal frequentaram sem aprovação, alínea <i>b)</i> do n.º 4 do artigo 5.º	Nos dois dias úteis seguintes ao da afixação das pautas de avaliação sumativa final do 3.º período letivo.	
	Alunos autopropostos que pretendem realizar exames finais nacionais de disciplinas que não pertençam ao seu plano de estudos, desde que tenham realizado na 1.ª fase outro exame calendarizado para o mesmo dia e hora, n.º 8 do artigo 16.º	Não aplicável .....	
	Alunos autopropostos que pretendem melhorar a classificação de disciplinas aprovadas em anos letivos anteriores, alínea <i>e)</i> do n.º 4 e <i>b)</i> do n.º 5 do artigo 5.º	13 a 24 de fevereiro .....	
	Alunos autopropostos que obtiveram aprovação, no presente ano letivo, em disciplinas terminais dos 11.º ou 12.º anos e pretendam melhorar a sua classificação alínea <i>e)</i> do n.º 4 e <i>b)</i> do n.º 5 do artigo 5.º	Não aplicável .....	
	Alunos autopropostos excluídos por faltas alínea <i>f)</i> do n.º 4 e <i>c)</i> do n.º 5 do artigo 5.º	Não aplicável .....	
	Alunos autopropostos a frequentar o 12.º ano e que solicitaram mudança de curso até ao 5.º dia útil do 3.º período.	Nos dois dias úteis seguintes ao deferimento do pedido de mudança de curso.	